



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil- (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 555
Decisão da CEEC	Nº 04/2025	
Referência	Processo nº 1218546/2025	
Interessado	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC	

EMENTA: Aprova a adequação do ato administrativo, especificamente para os processos em situação de REVELIA (sem defesa e sem regularização) – Processos devem ser dispostos em pauta para serem submetidos a homologação, sem necessidade de inclusão na Ordem do Dia.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 555, apreciando o Processo nº 1218546/2025, que trata sobre adequação dos atos administrativos emanados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, e, **considerando** a necessidade da Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Conselho (CEEC), ter um bom aproveitamento durante as suas Sessões Extraordinárias discutindo assuntos inerentes à modalidade, além da análise dos processos; **considerando** o disposto no Art. 63, inciso XV do Regimento do Crea-PB, que diz: “*Art. 63. Compete à câmara especializada: ... XV - apreciar e decidir sobre assunto aprovado ad referendum pelo coordenador de câmara especializada*”; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** o interesse do Crea/PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; **considerando** o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, com relação aos processos em situação de REVELIA (sem defesa e sem regularização), a qual estabelece em suas Decisões a manutenção do auto de infração, com multa estabelecida no patamar máximo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a adequação do ato administrativo, especificamente para os processos em situação de REVELIA (sem defesa e sem regularização), para que a Gerência dos Colegiados promova o cadastramento da presente Decisão no Sitac, em nome do Coordenador da CEEC, e que os processos (REVELIA) sejam dispostos em pauta para serem submetidos a homologação, sem necessidade de inclusão na Ordem do Dia. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEEC do exercício seguinte. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng. Civ. Severino Pereira da Silva Júnior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Eng^a Civ. Cândida Regis Bezerra de Andrade, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng^a. Civ. Rebecca Maria Barbosa S. De Menezes Sá, Eng. Civ. Daniel Pedro Ricardo Cordeiro Barbosa, Eng. Civ. Antônio Mousinho Fernandes Filho, Eng. Amb. Joel Paulo de Carvalho Neto e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2025.

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB